

A CONSTRUÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA A PARTIR DOS DIREITOS SOCIAIS

ALEXANDRE NOGUEIRA PEREIRA NETO¹; GUILHERME CAMARGO MASSAÚ²

¹*Universidade Federal de Pelotas – alexandrenpn@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – uassam@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro tem sua Carta Magna de 1988 como norteadora de sua proposta de política de governo. Há uma série de diretrizes que deverão ser perseguidas, pelos agentes estatais e, também, pela sociedade civil – organizada ou não –, para que o desenvolvimento social seja aperfeiçoado e garantida uma qualidade de vida em nível satisfatório.

Uma orientação importante para a consolidação desse processo é o da dignidade da pessoa humana. O fundamento da dignidade da pessoa humana está consubstanciado no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nesse sentido, em seu teor, a Constituição Cidadã evidenciou uma plêiade de direitos e garantias fundamentais, cujos destinatários desses direitos são aqueles submetidos à organização jurídica brasileira, e de critérios a serem produzidos como política de Estado, e atribuiu o seu sentido normativo, a esses parâmetros, de estimo supremo, sendo, por consequência disso, os direitos sociais dotados, também, de características fundamentais.

Encontra-se, nessa toada, na Constituição de 1988, com base em uma interpretação sistemática, uma reunião de direitos sociais, o que sinaliza a sua qualidade de Estado Social e que, por isso, necessita de uma maior intervenção do Estado para que, a partir dele, promovam-se políticas de ajustes às desigualdades sociais.

Simultaneamente a isso promove-se uma política econômica que, em vez de proporcionar estabilidade nas relações coletivas, postula graves entraves na qualidade e na satisfação de direitos, sobretudo, sociais. Tal medida é impulsionada pelo neoliberalismo. Essa proposta econômica torna a eficiência por parte do Estado, no que diz respeito à concretização dos direitos sociais, diminuta, eis que esse modelo econômico retira do Estado as exigências constitucionais (a título de exemplo: saúde e educação) e transfere para setores empresariais o fomento de oferta dos direitos sociais transformando-os em serviços, colocando os atores sociais na posição de consumidores.

A ideologia neoliberal reduz a possibilidade de acesso aos direitos sociais, na medida em que esses direitos são transformados em mercadorias, e não tratados como direitos essenciais à manutenção da vida ocasionando, pois, o descumprimento sistemático dos mandamentos constitucionais e ofensa direta à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, as mudanças legislativas que vão de encontro com as determinações constitucionais são, fundamentalmente, inconstitucionais tendo em vista que o Estado social brasileiro admite apenas aperfeiçoamentos dos direitos sociais – inclusive por terem atributos de direitos fundamentais.

Assim, a tentativa de retirada de direitos sociais dos cadernos jurídicos merece resistência e proteção político-jurídica, uma vez que a construção da

dignidade da pessoa humana só é possível por intermédio de políticas públicas que propulsionem a implementação e o fortalecimento de direitos sociais fundamentais.

2. METODOLOGIA

A pesquisa a ser desenvolvida seguirá a modalidade bibliográfica e as fontes a serem utilizadas serão, principalmente, livros específicos sobre o tema, sites da internet, artigos de revistas e anais.

A metodologia utilizada será o método dedutivo por se tratar de uma observação do atual modelo legal inserido nas estruturas normativas internas e de um levantamento das posições doutrinárias acerca do tema.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho encontra-se em fase de construção. Todavia, diante da pesquisa desenvolvida até o presente momento, nota-se que a construção da dignidade da pessoa humana, fundamento da República, só poderá ser consolidada por meio de políticas públicas que impulsionem a efetivação dos direitos sociais. Dignidade da pessoa humana e direitos sociais são elementos que se inter-relacionam e, por isso, um não se justifica sem o outro.

4. CONCLUSÃO

Os direitos sociais e a dignidade da pessoa humana são conquistas de um Estado Democrático de Direito, e, portanto, o Estado deve, por meio de suas atribuições e ações, sobretudo, positivas, efetivar esses progressos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para justificar, inclusive, sua qualidade.

Nesse sentido, os últimos anos foram marcados pelo crescente ação jurídico em torno da satisfação dos direitos sociais. Indivíduos e entidades da sociedade civil organizada de todo o mundo têm ação regularmente o Judiciário no sentido da proteção dos direitos sociais diante da consciência de que os Estados são, muitas vezes, ineficientes, coniventes ou mesmo autores em situações de violação a esses direitos, tendo em vista que o Estado, a partir do viés neoliberalizante, desloca a promoção de políticas sociais a empresas privadas transformando, portanto, os direitos sociais em mercadorias e os indivíduos em mero consumidores.

Dessa forma, o modelo econômico-jurídico contemporâneo é a afirmação de que o tratamento que se dá aos direitos sociais é, evidentemente, um desafio para que sejam mantidos os intocáveis privilégios das elites financeiras, corte de gastos sociais, isenção à distribuição de lucros, falta de tributação às grandes fortunas e, consequentemente, estimulando a concentração de renda.

Nesse sentido, a política econômica neoliberal não se coaduna com os preceitos da Constituição Cidadã, que, rigorosamente, necessita de uma postura operacional do Estado, pois ele, a partir dos tributos oferecidos pela população, deverá promover políticas públicas sociais, e não transferir essa responsabilidade para esferas privadas.

Portanto, a resistência no plano jurídico-político é um elemento essencial de defesa da sociedade, tendo em vista que, a partir dele, viabilizam-se elementos de consolidação da supremacia e rigidez da Constituição, para desfazer paradigmas neoliberais e buscar, incessantemente, mecanismos alternativos com intuito de afastar essa proposta econômica e seus efeitos em qualquer ambiente social que é instaurado e consolidar, enfim, o Estado Social e, por consequência, a dignidade da pessoa humana.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

MARQUES, Mário Reis. A dignidade humana como *prius axiomático*. In: **Boletim da Faculdade de Direito**, Coimbra, 2010. p. 541-566.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MAURER, Béatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana... ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade: Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 119-143.

NOVAIS, Jorge Reis. **Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais**. Portugal: Coimbra, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: _____ (Org.). **Dimensões da Dignidade: Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**.. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 15-43.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

STARCK, Christian. Dignidade humana como garantia constitucional: o exemplo da Lei Fundamental alemã. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) **Dimensões da Dignidade: Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 199-224.

VALIM, Rafael. **Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. São Paulo: Contracorrente, 2017.